|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ****MATO GROSSO DO SUL*****"Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor!"******Gabinete da Presidência*** |

**ATO nº003/2020**

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 30, VII, "L", do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tomar medidas visando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Batayporã tem o dever de prevenir, combater e orientar a população sobre o COVID-19, para evitar a sua propagação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos afetos ao Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 38 de 04 de maio de 2020 expedido pelo Prefeito Municipal de Batayporã/MS, dispondo adoção de medidas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 – Novo Coronavírus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Este Ato dispõe de medidas temporárias e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

**Parágrafo único**. As medidas de que trata este Ato vigorarão até 04/06/2020, conforme Decreto n o 38/2020 do Executivo Municipal.

**Art. 2º** O expediente da Câmara Municipal de Batayporã será das 07:00h às 11:00h, com atendimento ao público, observando que os funcionários e os cidadãos devem obrigatoriamente usar máscaras, bem como, se possível, que dê preferência a atendimento através de telefone (67) 3443-1217.

**§ 1º** Sempre que possível, o servidor poderá trabalhar sob o regime de teletrabalho, cumprindo suas atribuições e vindo à Câmara Municipal para atos que necessite de sua presença, os demais em forma de revezamento a ser escalonado pela Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Nas dependências da Câmara Municipal, ocorrendo eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, deve obedecer a capacidade máxima de 30% do total de assentos, sendo obrigatório o uso de máscaras, distanciamento de 02 metros, e a disponibilização de álcool em gel 70% pelo organizador. (Art. 5º do Dec. 038/2020)

**Art. 4º** A Câmara Municipal aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e corrimãos, bem como, providenciará álcool em gel 70% nas áreas de circulação, salas, gabinete e plenário.

**Art. 5º** As sessões ordinárias e extraordinárias, serão às 09:00h, das segundas-feiras, podendo ser acompanhadas pelo público, observando a capacidade máxima de 30% do total de assentos, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento de 02 metros e na entrada da Câmara Municipal será disponibilizado álcool em gel 70% para higienização.

**Art. 6º** A não observação das regras acima, será informada a Prefeitura Municipal, para aplicação das penalidades, descrita no artigo 8º do Decreto nº 038/2020.

**Art. 7º**Este Ato poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º**. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeito desde 04 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Batayporã/MS, aos seis dias do mês de maio de 2020.

#  **CÍCERO HUMBERTO LEITE**

 **Vereador Presidente**